



RESOLUÇÃO nº 03, de 25 de setembro 2020.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente-CMDCA
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Ferreira, no uso de suas atribuições legais e fundamentada na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal nº 3160/2015 em reunião extraordinária realizada no dia 09 de setembro de 2020, resolve:

Artigo 1º. Tornar pública a homologação do resultado definitivo da fase de seleção das propostas de trabalho apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar termo de fomento, tendo por objeto o desenvolvimento de projetos e atividades, voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com as políticas públicas da criança e do adolescente em âmbito municipal, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º. Ficam aprovadas e classificadas para recebimento de recursos provenientes do Fundo Municipal da Criança e Adolescente as propostas de trabalho apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil, seguindo a classificação de acordo com eixos de atuação do edital 01/2020 e o artigo 260 em seus parágrafos 1 e 2 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
(INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº3.160/2015)
PORTO FERREIRA, SP

ORGANIZAÇÃO	EIXO	PONTUAÇÃO	AVALIAÇÃO
Associação Pais Amigos dos Excepcionais- APAE	Inclusão social e acessibilidade para crianças e adolescentes com deficiência	11,25	HABILITADO
Associação de Assistência ao Menor “Fonte de Água Viva”	Ações e atividades voltadas às crianças e adolescentes em acolhimento institucional	12	HABILITADO
Centro Municipal de Assistência de Porto Ferreira	Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários.	3,4	NÃO HABILITADO.

Artigo 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá nos próximos dias com a convocação das Organizações da Sociedade Civil para apresentação de documentação e formalização de plano de trabalho para fins de celebração de parceria, de acordo com a classificação supracitada. A presente homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria, conforme disposto no § 6º do artigo 27 da Lei nº 13.019/2014.

Artigo 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação .

Luís Eduardo Pavan.
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e
Adolescente